



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/07/2019

LEI Nº 1.568/2012, DE VINTE E TRÊS DE ABRIL DE 2012.

## **Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES e dá outras providências.**

Eu, NEIBA MARIA MORAES BARCELOS, Prefeita Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mineiros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Superior da FIMES, sistematizando as funções de magistério e a gestão acadêmica nas unidades mantidas, obedecida a legislação pertinente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Magistério Público Municipal de Educação Superior - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Docente, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), de Mineiros, Estado de Goiás, e;

II - Docente - o titular de cargo efetivo e ou temporário do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, com funções de magistério;

III - Sistema Municipal de Educação - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais de ensino, de pesquisa e de extensão sob a coordenação do Poder Executivo Municipal ou por órgãos por ele criados.

~~IV - Classe - conjunto de cargos de igual denominação;~~

**IV - Classe: divisão da estrutura da carreira do Magistério Público Superior da FIMES; (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)**

~~V - Referências - subdivisão da classe, quando necessária; (Revogado pela Lei nº 1755/2016)~~

~~VI - Níveis - conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, hierarquicamente escalonadas;~~

**VI - Níveis: subdivisão de uma mesma classe; (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)**

VII - Lotação - a indicação da unidade de ensino jurisdicionada à FIMES em que o integrante de cargo do magistério superior exerce suas atividades;

VIII - Cargo - o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um Docente, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da FIMES, para provimento de caráter efetivo e ou em comissão;

IX - Função Pública - conjunto de atribuições que, por sua natureza ou suas condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a detentor de cargo público nos casos e forma previstos em lei;

X - Interstício - lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o Docente do Magistério se habilite à progressão e à ascensão dentro da carreira;

XI - Efetivo exercício - o labor diário e permanente do Docente, no desempenho das atribuições específicas de seu cargo e ou função.

**Art. 3º** O Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Superior da FIMES estabelece os princípios e normas que regem o exercício das atividades do magistério superior municipal de Mineiros, executado em suas unidades mantidas.

**Art. 4º** O Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Superior da FIMES tem como objetivo definir a estrutura da carreira e estabelecer critérios para ingresso e promoção, regime de trabalho e formas de remuneração do pessoal.

**Art. 5º** Adota-se para o exercício do magistério, os seguintes princípios:

- I - recrutamento e seleção, mediante concurso público de provas e títulos;
- II - titulação específica para ingresso e promoção nas diversas classes/níveis funcionais;
- III - estágio probatório com avaliação nos três primeiros anos de efetivo exercício, observada a legislação vigente;
- IV - estímulo ao aperfeiçoamento continuado, valorização à titulação/habilitação obtida pelo Docente;
- V - incentivo à produção acadêmica voltada para a divulgação do conhecimento da área de atuação dos Docentes;
- VI - incentivos a projetos que promovam a interação com a comunidade;
- VII - respeito e dedicação às funções básicas da Educação e aos princípios que norteiam as ações da FIMES e ou de suas mantidas.

## TÍTULO II DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA FIMES

**Art. 6º** O Corpo Docente do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, com lotação nas unidades mantidas, é constituído por docentes que exercem as atividades de magistério, sendo constituído por:

I - Docentes efetivos integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, aprovados e classificados em Concurso Público de Provas e Títulos, e

II - Docentes admitidos em caráter temporário, conforme legislação vigente, integrantes do Quadro Temporário do Magistério Público Superior da FIMES.

Parágrafo único. A distribuição do pessoal Docente constitui atribuição da Reitoria, ouvido no que couber, as unidades de ensino jurisdicionadas.

**Art. 7º** As atribuições inerentes às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do Corpo Docente integrante do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, além das descritas nesta Lei, são estabelecidas pelo Conselho Universitário da UNIFIMES.

Parágrafo único. A FIMES, atendendo às respectivas peculiaridades, pode redefinir as atribuições do corpo Docente desde que

obedecida às regulamentações constantes em seu Estatuto, em seu Regimento Geral e na legislação pertinente.

**Art. 8º** O Quadro Temporário do Magistério Público Superior da FIMES é composto por Docentes Substitutos e Visitantes, de provimento por processo seletivo simplificado, regulamentado por ato do Conselho Universitário da UNIFIMES, obedecida a legislação aplicável.

**Art. 9º** O Docente Substituto será remunerado pelo total de horas efetivamente cumpridas, fazendo jus e tão somente, às férias remuneradas, quando adquirido o direito e ao décimo terceiro salário.

**Art. 10.** A FIMES pode admitir Docentes Visitantes, através de Processo Seletivo Simplificado, para em caráter temporário, criar, desenvolver, coordenar e ou orientar projetos de pesquisa e exercer a docência em cursos e programas de pós-graduação na UNIFIMES.

**Art. 11.** O Docente Visitante deve ser portador, no mínimo, de título de mestre, obtido na forma da lei, e a sua admissão será pelo prazo máximo de até dois anos.

~~**Art. 12** A remuneração devida ao Docente Visitante e Docente Substituto será o valor descrito na Classe a que foi classificado em Processo Seletivo Simplificado, sempre no Nível I, Referência A.~~

~~**Art. 12** A remuneração devida ao docente visitante e docente substituto será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da primeira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)~~

**Art. 12.** A remuneração devida ao docente substituto será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da primeira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 1914/2019)

**Art. 12-A** A remuneração devida ao docente visitante será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da terceira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho. (Redação acrescida pela Lei nº 1914/2019)

### TÍTULO III DO PROVIMENTO

~~**Art. 13** O provimento nos cargos efetivo de magistério superior dá-se exclusivamente no regime estatutário, mediante concurso público de provas e títulos regulamentados por ato próprio, respeitados a legislação pertinente.~~

**Art. 13.** O provimento no cargo efetivo de magistério superior dá-se exclusivamente no regime estatutário, mediante concurso público de provas e títulos regulamentados por ato próprio, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º O concurso público de que trata este artigo tem como requisito de ingresso o título de mestre e/ou doutor na área exigida no concurso.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, também credenciada pela CAPES.

§ 3º A titulação acadêmica de mestre e/ou doutor será demonstrada através da apresentação do respectivo diploma, ou da ata de defesa da dissertação ou tese, juntamente com o histórico escolar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O concurso público referido neste artigo poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do

certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 5º A FIMES poderá dispensar, no edital de concurso, a exigência do título de mestre e/ou doutor, substituindo-a pela de título de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de mestre e/ou doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

~~Art. 14. O ingresso na Carreira do Magistério Público Superior da FIMES, dá-se na Classe objeto do Concurso de Provas e Títulos, segundo a titulação descrita em edital, sempre no Nível I, Referência A.~~

**Art. 14.** O ingresso na carreira do Magistério Público Superior da FIMES ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da primeira classe, com as denominações de:

- a) Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização;
- b) Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre;
- c) Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

~~Art. 15. O Concurso Público é geral e destina-se ao preenchimento de vagas, nas condições dispostas em edital, quando o número de Docentes for insuficiente para atender à demanda.~~

**Art. 15.** O Concurso Público é geral e destina-se ao preenchimento de vagas, nas condições dispostas em edital, quando o número de Docentes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES for insuficiente para atender à demanda. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 16.** A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, à ordem da classificação, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

**Art. 17.** A nomeação é feita em caráter efetivo, sujeitando-se o Docente ao estágio probatório, a ser cumprido nos termos da legislação aplicável.

**Art. 18.** Durante o estágio probatório, o Docente, no exercício das atribuições específicas do cargo, deve satisfazer os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade técnica;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - responsabilidade, e
- VII - eficiência.

§ 1º A verificação do cumprimento dos quesitos previstos neste artigo é procedida segundo normas expedidas pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e homologadas pelo Conselho Universitário da UNIFIMES.

§ 2º O Docente que não satisfizer os quesitos do estágio probatório é exonerado mediante processo específico.

**Art. 19.** É considerado estável o Docente que após três anos de exercício, satisfizer os quesitos do estágio probatório, comprovado mediante obrigatória avaliação de desempenho, e processada nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o Caput deste artigo, é processada anualmente, e o resultado final homologado pelo Conselho Universitário da UNIFIMES.

**Art. 19.** É considerado estável o Docente que, após três anos de efetivo exercício, satisfizer os requisitos do estágio probatório, comprovado mediante obrigatória avaliação de desempenho, processada nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo será processada a cada 06 (seis) meses, e o resultado final será homologado pela Direção Geral da FIMES. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 20.** A designação do local de exercício se dá no ato da lotação, nos termos da legislação aplicável e normas do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, homologadas pelo Conselho Universitário da UNIFIMES.

**Art. 21.** O ato do exercício é de competência do Reitor da UNIFIMES, ou a quem ele delegar.

**Art. 21.** O ato do exercício é de competência da Direção Geral da FIMES, ou a quem ela delegar. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

#### TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

**Art. 22.** Os cargos públicos integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa assegurar aos Docentes integrantes dos Quadros Efetivos do Magistério Público Superior da FIMES, a movimentação promocional, obedecido os requisitos de mérito apurado por avaliação periódica, titulação e ou capacitação continuada e tempo de serviço, observado:

I - nas escalas de Classes e Referências, bases para apuração de vencimento mencionado no Anexo VI, desta Lei; e

II - nas escalas de Classes, Níveis e Referências, bases para apuração de vencimento mencionado no Anexo VI, desta Lei.

**Art. 22.** Os cargos públicos de Docente Assistente, Docente Adjunto e Docente Titular, integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, organizam-se em carreiras.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa assegurar aos Docentes integrantes dos Quadros Efetivos do Magistério Público Superior da FIMES, a movimentação promocional, obedecido os requisitos de mérito apurado por avaliação periódica, titulação e ou capacitação continuada e tempo de serviço, observados escalas de níveis e referências, bases para apuração de vencimento mencionado no Anexo VI desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1643/2013)

**Art. 22.** A carreira única para os docentes do Magistério Público Superior da FIMES será constituída por classes e níveis, assim definidos:

I - classe é a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiência, sendo assim dividida:

a) Classe A, com as denominações de:

a) Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização;

b) Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre;

c) Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor.

b) Classe B, com denominação de Professor Adjunto;

c) Classe C, com denominação de Professor Titular;

II - níveis são as subdivisões de uma mesma classe, sendo assim divididos:

a) Classe A - níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

b) Classe B - níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

c) Classe C - níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa assegurar aos Docentes integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES a movimentação funcional e promocional, obedecidos os requisitos de mérito apurados por avaliação periódica, titulação e ou capacitação continuada e tempo de serviço, observadas escalas de classes e níveis, bases para apuração do vencimento básico estabelecido no Anexo VI desta lei. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 23.** A promoção do Docente, na carreira, dar-se-á por meio de ascensão e Progressão Funcional.

**Art. 23.** O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

## Capítulo I

### Da Progressão Vertical

#### DA PROMOÇÃO (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 24** A Progressão Vertical é o ato pelo qual os integrantes dos Quadros Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES se movimentam:

- a) de um Nível para outro, na mesma Classe;
- b) de uma Classe para outra, no Nível I e na referência em que se encontra no ato da concessão da ascensão;

**Art. 24** A Progressão Vertical é o ato pelo qual os integrantes dos Quadros Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES se movimentam:

- a) de um Nível para outro, no mesmo Cargo;
- b) de uma Referência para outra no mesmo Cargo; (Redação dada pela Lei nº 1643/2013)

**Art. 24.** A Promoção é o ato pelo qual os integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES se movimentam de uma classe para outra, dentro do mesmo cargo. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 25** Concede-se a Progressão Vertical, na mesma Classe, de um Nível para o imediatamente superior quando o docente obtiver a soma mínima de trezentos pontos a serem obtidos segundo os seguintes critérios:

**Art. 25** Concede-se a Progressão Vertical de um Nível para o imediatamente superior quando o docente obtiver a soma mínima de trezentos pontos a serem obtidos segundo os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 1643/2013)

I - Obtenção de no mínimo sessenta pontos pela participação em capacitação com duração mínima de dez horas, sendo que para cada período de dez horas atribui-se cinco pontos; dos quais no mínimo trinta pontos, devem ser obtidos mediante participação em programas de capacitação da própria instituição:

II - Obtenção de no mínimo sessenta pontos pela Produção Acadêmica, obedecidos os seguintes limites:

- a) participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de graduação na equivalência de quinze pontos para cada orientação;
- b) participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação Lato Sensu na equivalência vinte pontos por cada orientação;

c) participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação Strictu Sensu na equivalência de vinte e cinco pontos por cada orientação;

d) participação em congresso, seminários e ou eventos similares na seguinte proporção de pontuação:

1. Três pontos pela participação como ouvinte, sendo obrigatória a presença em no mínimo setenta e cinco por cento das atividades previstas na programação oficial;

2. Cinco pontos pela participação como expositor ou prelecionista, e

3. Sete pontos pela participação como membro da organização.

III - Publicações científicas em veículos específicos, obedecidos aos seguintes critérios:

1. trinta pontos para cada livro de interesse acadêmico editado;

2. trinta pontos, para cada artigo científico publicado em periódicos científicos especializados ligados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa;

3. vinte pontos para cada capítulo de livro de interesse acadêmico editado;

4. vinte pontos para trabalho completo ou resumo expandido apresentado e publicado em anais de eventos científicos;

5. quinze pontos para artigos científicos publicados em revistas, jornais ou sites de divulgação.

§ 1º Para a concessão da progressão vertical especificada no caput deste artigo é exigido aprovação na avaliação de desempenho, bem como que o servidor não tenha sofrido punição disciplinar e não tenha faltado ao serviço, sem justificativa durante o período aquisitivo.

§ 2º A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação e do tempo de exercício em funções do Magistério Superior da FIMES são realizados de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Progressão a ser aprovado CONSUN.

§ 3º Não se concede a progressão vertical especificada no caput deste artigo ao servidor que tenha gozado, durante o período aquisitivo de afastamentos e ou licenças que impliquem na suspensão da contagem do tempo de serviço, nos termos desta lei e da legislação aplicável.

§ 4º Após uma Progressão Vertical, na mesma Classe, de um Nível para o imediatamente superior, o Profissional do Magistério Superior da FIMES não pode solicitar nova Progressão pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§ 5º Não se concede a progressão vertical de que trata este artigo para o servidor em estágio probatório.

§ 6º O requisito (cumprimento de critério) que for utilizado para uma progressão vertical não pode ser utilizado para progressão para outro nível ou progressão horizontal.

§ 7º A progressão vertical de que trata este artigo será concedida sempre no mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 25.** A Promoção ocorrerá observada a titulação correspondente à classe superior, de acordo com as seguintes condições:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, com a apresentação da titulação acadêmica de mestre, desde que tenha permanecido no exercício de suas funções durante o interstício mínimo de três anos na classe anterior, permitido o cômputo do período em estágio probatório;

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Titular, com a apresentação da titulação acadêmica de doutor, desde que tenha permanecido no exercício de suas funções durante o interstício mínimo de três anos na classe anterior.

§ 1º Para a concessão da promoção especificada neste artigo, é imprescindível que o servidor não tenha sofrido punição disciplinar e não tenha faltado ao serviço sem justificativa durante o período aquisitivo.

§ 2º A promoção de que trata este artigo somente será concedida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 3º O requisito (cumprimento de critério) que for utilizado para a promoção não pode ser utilizado para outra progressão na carreira.

§ 4º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, também credenciada pela CAPES.

§ 5º A titulação acadêmica de mestre e/ou doutor será demonstrada através da apresentação do respectivo diploma, ou da ata de defesa da dissertação ou tese, juntamente com o histórico escolar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Não se concede a promoção de que trata este artigo ao servidor em estágio probatório.

§ 7º A promoção de que trata este artigo será concedida sempre no mês de fevereiro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

~~Art. 26~~ Concede-se a Progressão Vertical, de uma Classe para a imediatamente subsequente, na mesma referência em que se encontrar e no nível I da classe, quando obtiver a titulação mínima exigida nos termos desta Lei, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão brasileiro competente.

~~Parágrafo único. Não se concede a progressão vertical de que trata este artigo para o servidor em estágio probatório. (Revogado pela Lei nº 1699/2014)~~

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

~~Art. 27~~ A Progressão Horizontal é a movimentação do Docente do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, de uma Referência para a imediatamente subsequente, na mesma Classe e mesmo Nível, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

~~§ 1º Para concessão da Progressão Horizontal de que trata esta Lei, observa-se, além dos critérios regulamentados pelo Conselho Universitário da UNIFIMES:~~

- ~~I - existência de disponibilidade financeira e orçamentária;~~
- ~~II - a permanência de no mínimo três anos na Referência anterior à pretendida;~~
- ~~III - aprovação na avaliação de desempenho;~~
- ~~IV - não tenha sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;~~
- ~~V - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa durante o período aquisitivo, e~~
- ~~VI - não tenha gozado, durante o período aquisitivo, afastamentos e ou licenças que impliquem na suspensão da contagem do tempo de serviços, nos termos desta lei e da legislação aplicável.~~

~~§ 2º O acréscimo da remuneração em decorrência da Progressão Horizontal é devido a partir da publicação da data em que o Docente apresentar requerimento e documentos comprobatórios do cumprimento das exigências previsto nesta Lei.~~

~~§ 3º O requisito (cumprimento de critério) que for utilizado para uma progressão horizontal não pode ser utilizado para outra progressão na carreira, seja horizontal ou vertical.~~

~~Art. 27.~~ A Progressão Horizontal é a movimentação do Docente do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES de um nível de vencimento para o imediatamente superior, dentro de uma mesma classe.

§ 1º Para a concessão da progressão horizontal de que trata este artigo, observar-se-á os seguintes critérios:

- I - existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - permanência de, no mínimo, três anos no nível anterior ao pretendido;
- III - aprovação na avaliação de desempenho e produtividade;
- IV - que o docente não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar durante o período aquisitivo;
- V - que o docente não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, durante o período aquisitivo;
- VI - que o docente não tenha gozado, durante o período aquisitivo, afastamentos e/ou licenças que impliquem na suspensão da contagem do tempo de serviço, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Os requisitos estabelecidos no §1º são cumulativos e imprescindíveis para a concessão da progressão de que trata este artigo.

§ 3º O acréscimo da remuneração em decorrência da Progressão Horizontal é devido a partir da publicação da data em que o Docente apresentar requerimento e documentos comprobatórios do cumprimento das exigências previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º A avaliação de desempenho e produtividade considerará os seguintes critérios:

I - Participação em capacitação com duração mínima de cem horas;

II - Produção acadêmica, observando-se, para tanto:

- a) Participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de graduação;
- b) Participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- c) Participação em congressos, seminários e outros eventos similares.

III - Publicações científicas em veículos específicos.

§ 5º A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios acima definidos, a ser regulamentados por meio de Regulamento de Progressão, elaborado e aprovado pelo CONSUN, que definirá a quantidade mínima de capacitações, produções acadêmicas e publicações científicas necessárias para que o servidor faça jus à progressão horizontal.

§ 6º Não se concede a progressão de que trata este artigo ao servidor em estágio probatório.

§ 7º O requisito (cumprimento de critério) que for utilizado para uma progressão horizontal não pode ser utilizado para outra progressão na carreira. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

## TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 28.** O Docente integrante dos Quadros do Magistério Público Superior da FIMES se submete a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - quarenta horas semanais de trabalho;

II - trinta horas semanais de trabalho;

III - vinte horas semanais de trabalho, e

IV - dez horas semanais de trabalho;

**Art. 29.** A carga horária atribuída ao Docente é cumprida de acordo com o plano de trabalho apresentado ao Coordenador de Curso, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme regulamentação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros.

**Art. 30.** A Carga Horária Semanal a que submete os integrantes dos Quadros do Magistério Público Superior da FIMES, obedece aos limites e critérios estabelecidos no Anexo IV.

**Art. 31.** Os projetos de pesquisa e ou de extensão dependem de aprovação do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, obedecidas as regulamentações e legislação aplicável.

**Art. 32.** Quando ao integrante do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, for atribuída, em caráter excepcional e devidamente justificado, a carga horária mínima, a sua jornada de trabalho obedece a plano de trabalho aprovado, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente da UNIFIMES.

**Art. 33.** O regime especial de trabalho, de que trata o artigo anterior desta Lei depende de proposição da autoridade competente a ser submetida à aprovação do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, sob necessidade imperiosa da administração.

**Art. 34.** ~~O Docente integrante do Quadro do Magistério Superior da FIMES pode ministrar aulas, em caráter excedente, acima do limite estabelecido nos incisos II, III e IV do artigo 36, obedecidas as normatizações do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES, e os seguintes critérios:~~

~~I – Docente efetivo com trinta horas até o máximo de seis horas semanais de efetiva regência;~~

~~II – Docente efetivo com vinte horas até o máximo de doze horas semanais, e~~

~~III – Docente efetivo com dez horas até o máximo de dezoito horas semanais de efetiva regência.~~

~~Parágrafo único. O valor percebido a título de aulas excedentes é igual ao valor percebido por aulas do cargo efetivo, com adicional de vinte por cento, não gerando outras vantagens.~~

**Art. 34.** Os docentes enquadrados nos regimes de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, nos termos do artigo 28, poderão ser temporariamente vinculados a regime de horas superior, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 35.** ~~Para a escolha das aulas excedentes, de que trata o artigo anterior, obedece-se aos critérios aprovados pelo CONSEPE da UNIFIMES.~~

**Art. 35.** Para a alteração do regime de que trata o artigo anterior, devem ser observadas as normatizações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além dos critérios aprovados pelo CONSEPE da UNIFIMES. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

## TÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

**Art. 36.** O enquadramento dos Docentes integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Superior da FIMES dá-se conforme o Anexo I.

§ 1º Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados direitos previstos na Constituição da República e Leis específicas no que couber.

§ 2º Os casos omissos que porventura existir no ato do enquadramento, é decidido pelo Conselho Universitário da mantida envolvida.

§ 3º Ao Docente envolvido no processo de enquadramento é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento, quando esse não ocorrer a ex officio, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 37.** Os Docentes enquadrados nos termos desta Lei têm assegurado os direitos adquiridos, até a data limite da publicação desta, garantindo quaisquer adicionais e ou benefícios legais.

**Art. 38.** ~~Se o enquadramento resultar remuneração inferior a recebida, é a assegurada a diferença, como vantagem pessoal do Docente, incorporável para todos os fins legais.~~

**Art. 38.** Se o enquadramento resultar vencimento básico inferior ao recebido, é assegurada a diferença, como vantagem pessoal do Docente, incorporável para todos os fins legais. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

TÍTULO VII  
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

~~Art. 38~~ Vencimento é a retribuição paga aos Docentes integrantes dos Quadros do Magistério Público Superior da FIMES, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Lei.

~~Parágrafo único.~~ O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível.

**Art. 39.** Vencimento básico corresponde ao valor da hora/aula (semana/mês) paga aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, em retribuição ao efetivo exercício do cargo, conforme padrão estabelecido nesta Lei.

§ 1º O vencimento mensal dos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES será calculado através da multiplicação do valor da hora/aula (semana/mês) pela carga horária semanal de efetivo exercício do cargo, atribuída aos Docentes na ocasião do enquadramento em um dos regimes de trabalho especificados no artigo 28, desta Lei.

§ 2º O vencimento básico, correspondente ao valor da hora/aula (semana/mês) do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

~~Art. 40~~ Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias incorporáveis estabelecidas em Lei.

**Art. 40.** A estrutura remuneratória do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES, possui a seguinte composição, com o acréscimo das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei:

a) Vencimento básico, conforme disposto no artigo 39, desta Lei, e de acordo com os valores estabelecidos no Anexo VI, desta Lei, para cada classe e nível;

b) Retribuição por titulação - RT, conforme disposto no artigo 42-A, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 41.** Aos Docentes integrantes dos Quadros do Magistério Público Superior da FIMES, investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

~~Art. 42~~ Os valores da remuneração dos integrantes do Quadros Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, são fixados segundo as classes, os níveis e as referências a que pertencem, e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos, conforme ANEXO VI desta Lei, resguardados os direitos adquiridos.

**Art. 42.** Os valores da remuneração dos integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES são fixados segundo as classes e níveis a que pertencem, e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos, conforme Anexo VI desta Lei, resguardados os direitos adquiridos.

§ 1º Aos docentes que contam com remuneração superior àquela prevista para a sua posição no Quadro de Remuneração (Anexo VI) quando do enquadramento, em virtude de direito adquirido ou vantagens incorporadas, é assegurada a possibilidade de progressão vertical e horizontal, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, os docentes somente farão jus ao acréscimo remuneratório segundo os limites estabelecidos no Quadro de Remuneração (Anexo VI), respeitada a disposição do §7º, do artigo 27, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

**Art. 42-A** Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Superior da FIMES, em conformidade com a titulação comprovada, a ser paga da seguinte forma:

a) Para os portadores do título de mestre, a RT corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença do vencimento básico observada entre o nível 1, da Classe A, e o nível 1, da Classe B, calculada segundo o regime de trabalho a que o

docente estiver submetido, nos termos do artigo 28, desta Lei;

b) Para os portadores do título de doutor, a RT corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença do vencimento básico observada entre o nível 1, da Classe A, e o nível 1, da Classe C, calculada segundo o regime de trabalho a que o docente estiver submetido, nos termos do artigo 28, desta Lei.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, também credenciada pela CAPES.

§ 2º A titulação acadêmica de mestre e/ou doutor será demonstrada através da apresentação do respectivo diploma, ou da ata de defesa da dissertação ou tese, juntamente com o histórico escolar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 4º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza. (Redação acrescida pela Lei nº 1755/2016)

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 43~~ Os Docentes enquadrados nos termos desta lei, em cargos com carga horária parcial, podem se submeterem a novo enquadramento, a critério da FIMES, obedecido às regulamentações pertinentes.

Art. 43. Os Docentes enquadrados nos termos desta Lei com carga horária parcial podem se submeter a novo enquadramento, a critério da FIMES, obedecidas às regulamentações pertinentes. (Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

Art. 44. Os Docentes enquadrados em Quadro de Cargos em Vacância, que cumprir qualquer uma das exigências para o ingresso em uma das Classes do Quadro de que trata esta Lei, é assegurada a sua inclusão naquele de direito, nas seguintes condições:

I - respeita-se o tempo de serviço até a data de migração, e

II - as condicionantes de promoções prevista na lei anterior.

~~Art. 44-A~~ Os docentes efetivos que estiverem cursando Pós-Graduação Stricto Sensu até o ano de 2014, serão enquadrados como Docentes Adjuntos (D-II). (Redação acrescida pela Lei nº 1643/2013)

Art. 44-A Os docentes efetivos que concluírem Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado ou Doutorado, até o ano de 2014, serão enquadrados respectivamente, como Docentes Adjuntos (D-II) e Docentes Titulares (D-III). (Redação dada pela Lei nº 1680/2014) (Revogado pela Lei nº 1699/2014)

Art. 44-B Por ocasião de abertura de Concurso Público para o Magistério Superior da FIMES, os quantitativos de vagas por área específica do conhecimento será estabelecida por ato infralegal, de acordo com a necessidade da instituição. (Redação acrescida pela Lei nº 1643/2013)

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Quando da aplicação desta Lei, fica assegurado o percentual de cinco por cento das vagas de cada Classe, ofertado em Edital para o Concurso de Provas e Títulos, a portadores de deficiências, atendidas as exigências inerentes ao desempenho das funções.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e três de abril do ano de dois mil e doze (23. 4. 2012).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS

Prefeita do Município de Mineiros (GO)

ANEXO I

Correlação dos Cargos

Quadro Permanente						
Cargos anteriores			Cargos atuais			
Nomenclatura do Cargo Anterior	Habilitação Exigida	Ref.	Nomenclatura do Cargo Atual	Habilitação Exigida	N	Ref.
Professor Auxiliar	Graduação	R I R II R- III R-IV	Em Vacância			
Professor Auxiliar	Especialização	R I R II R- III R-IV	Classe Docente Assistente (D-I)	Especialista	I II III IV	A B C D E F G H I J
Professor Assistente	Mestre	R I R II R- III R-IV	Classe Docente Adjunto (D-II)	Mestre	I II III IV	A B C D E F G H I J
Professor Adjunto	Doutor	R I R II R- III R-IV	Classe Docente Titular (D-III)	Doutor	I II III IV V	A B C D E F G H I J
Professor Titular	Doutor	R I R II R- III R-IV				

Anexo I

Correlação dos Cargos

Quadro Permanente						
Cargos Anteriores			Cargos Atuais			
Nomenclatura do Cargo Anterior	Habilitação Exigida	Ref.	Nomenclatura do Cargo Atual	Habilitação Exigida	N	Ref.
Professor Auxiliar	Graduação	R I R II R- III R-IV	Em Vacância			
Professor Auxiliar	Especialização	R I R II R- III R-IV	Cargo Docente Assistente (D-I)	Especialista	I II III IV	A B C D E F G H I J
Professor Assistente	Mestre	R I R II R- III R-IV	Cargo Docente Adjunto (D-II)	Mestre	I II III IV	A B C D E F G H I J
Professor Adjunto	Doutor	R I R II R- III R-IV	Cargo Docente Titular (D-III)	Doutor	I II III IV V	A B C D E F G H I J
Professor Titular	Doutor	R I R II R- III R-IV				

(Redação dada pela Lei nº 1643/2013)

## ANEXO I

## CORRELAÇÃO DAS CLASSES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA FIMES

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
DOCENTE	A	- Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização - Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre - Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor	1
			2
			3
			4
			5
			6
	B	Professor Adjunto	1
			2
			3
			4
			5
			6
	C	Professor Titular	1
			2
			3
			4
			5
			6

(Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

## ANEXO II

Quadro de cargo extinto quando vagar

Denominação do Cargo	Quantitativo
Professor Auxiliar	01
Total	01

## ANEXO III

Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES

Denominação do Cargo	Classe	Quantitativo
Docente Assistente (especialista)	D†	75
Docente adjunto (mestre)	D‡	150
Docente Titular (doutor)	D‡‡	25
<b>Total</b>		<b>250</b>

## ANEXO III

## QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA FIMES

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	HABILITAÇÃO	QUANTITATIVO
DOCENTE	A	- PROFESSOR ASSISTENTE I - PROFESSOR ASSISTENTE II - PROFESSOR ASSISTENTE III	ESPECIALISTA, MESTRE OU DOUTOR	110
	B	PROFESSOR ADJUNTO	MESTRE	150
	C	PROFESSOR TITULAR	DOUTOR	40
<b>TOTAL</b>				<b>300</b>

(Redação dada pela Lei nº **1755/2016**)

## ANEXO IV

## Quadro de Carga horária e Regime de Trabalho

Quadro do Regime de Trabalho Semanal
--------------------------------------

Carga Horária Semanal de Trabalho	40	R	PR	PE
		<del>24</del>	6	<del>10</del>
		23	5,75	11,25
		22	5,5	12,5
		21	5,25	13,75
		20	5	15
		19	4,75	16,25
		18	4,5	17,5
		17	4,25	18,75
		16	4	20
		15	3,75	21,25
		14	3,5	22,5
		13	3,25	23,75
		12	3	25
			30	18
17	4,25			8,75
16	4			10
15	3,75			11,25
14	3,5			12,5
13	3,25			13,75
12	3			15
11	2,75			16,25
10	2,5			17,5
9	2,25			18,75
	20	12	3	5
		11	2,75	6,25
		10	2,5	7,5
		9	2,25	8,75
		8	2	10
		7	1,75	11,25
		6	1,5	12,5
	10	6	2,5	1,5
		5	1,25	3,75
		4	1	5
		3	0,75	6,25
		2	0,5	7,5

Legenda	R – Regência (Sala de Aula) PR – Planejamento e participação em reuniões pedagógicas PE – Participação em Pesquisa e ou Programas de extensão
---------	---

## ANEXO IV

## QUADRO DE CARGA HORÁRIA E REGIME DE TRABALHO

Quadro do Regime de Trabalho Semanal					
Carga Horária Semanal de Trabalho	Horária		R	PR	AT
		40	Mínimo de 8h e máximo de 30h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
		30	Mínimo de 8h e máximo de 22h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
		20	Mínimo de 6h e máximo de 15h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
		10	Mínimo de 2h e Máximo de 7h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
Legenda	R - Regência (sala de aula) PR - Planejamento, participação em reuniões pedagógicas e orientações de monografia AT - Atividades inerentes ao exercício do magistério				

Nota: A carga horária de regência será distribuída em observância à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; de modo que o quantitativo máximo deverá ser atribuído somente em casos excepcionais, quando o docente não tenha nenhum interesse em se dedicar à pesquisa ou extensão, de acordo com a regulamentação interna da Instituição.

(Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

## Anexo V

Descrição/Especificações dos Cargos Síntese Geral	
Descrição do Cargo	As atividades predominantes da docência são comuns a todas as categorias, níveis e classes integrantes da carreira. A classe subsequente identifica-se com a anterior, mas requer funções sempre mais complexas, de acordo com os planos, programas e projetos institucionais. O princípio da cumulatividade das funções determina qualidades diferenciadas de atuação, à medida que o docente é promovido na sua carreira. De tal sorte, uma hora-aula ministrada por um titular num curso de graduação distingue-se daquela própria de um auxiliar de ensino, por representar a atividade de um profissional que coordena e orienta projetos de pesquisa, além de produzir ciência, de acordo com as exigências da comunidade científica. Portanto, o princípio da cumulatividade das funções não representa uma simples operação de somatórios de atribuições, mas hierarquização de algumas tarefas típicas de cada uma das dimensões da docência, segundo as especificidades de cada um dos níveis da formação universitária, que se expressam e se realizam para qualificar a docência. O percurso profissional de cada docente, dimensionado juridicamente pela sua lotação na Carreira, sua formação continuada, sua produção acadêmico-científica, requerem a redefinição constante e progressiva dos papéis por ele desenvolvidos, na formulação e execução dos planos, programas e projetos institucionais.

## ANEXO V

## Descrição/Especificação do Cargo de Docente

DESCRIÇÃO DO CARGO	<p>- As atividades predominantes da docência são comuns a todas as classes e níveis integrantes da carreira única. A classe subsequente identifica-se com a anterior, mas requer funções sempre mais complexas, de acordo com os planos, programas e projetos institucionais. - O princípio da cumulatividade das funções determina qualidades diferenciadas de atuação, à medida que o docente é promovido na sua carreira. De tal sorte, uma hora aula ministrada por um titular num curso de graduação distingue-se daquela própria de um assistente de ensino, por representar a atividade de um profissional que coordena e orienta projetos de pesquisa, além de produzir ciência, de acordo com as exigências da comunidade científica. - Portanto, o princípio da cumulatividade das funções não representa uma simples operação de somatórios de atribuições, mas hierarquização de algumas tarefas típicas de cada uma das dimensões da docência, segundo as especificidades de cada um dos níveis da formação universitária, que se expressam e se realizam para qualificar a docência. - O percurso profissional de cada docente, dimensionado juridicamente pela sua lotação na Carreira, sua formação continuada, sua produção acadêmico-científica, requerem a redefinição constante e progressiva dos papéis por ele desenvolvidos, na formulação e execução dos planos, programas e projetos institucionais.</p>
--------------------	---

(Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

Anexo V-A

Descrição e Especificação do Cargo de Docente Assistente

Identificação e Natureza do Cargo e da Função	Denominação do Cargo	Docente Assistente	
	Símbolo/Classe	D-I	
	Referência	A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.	
	Níveis	I, II, III e IV	
	Provimentos	Concurso Público de Provas e Títulos	
	Titulação Mínima Exigida	Graduação com Pós-Graduação Lato Sensu (Título de Especialista)	
	Função	Docência (Regência, Pesquisa e Extensão).	
	Carga Horária	Regime Integral	40 horas Semanais
	Regime Parcial	30 horas Semanais	
		20 horas Semanais	
		10 horas Semanais	

<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</p>	<p>Exercer a docência também nos cursos de graduação. Planejar e ministrar aulas nos cursos de graduação, cursos pós-médios e atuar em programas de extensão; Programar e executar processos de avaliação e acompanhamento acadêmico do discente; Manter registros acadêmicos atualizados e exercer atividades docentes em sintonia com o plano pedagógico do curso e o planejamento curricular. Estar disponível para atender à Instituição de acordo com o tempo fixado em seu contrato de trabalho, participando das reuniões departamentais, de cursos, de áreas, das institucionais, dos órgãos colegiados, sempre que for convocado e atender aos alunos em atividades extra classe. Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento do curso. Elaborar e propor sugestões visando ao aprimoramento da documentação da Instituição e dos projetos pedagógicos dos cursos. Exercer ação disciplinar, na esfera de sua competência. Indicar semestralmente a bibliografia das disciplinas que ministra. Orientar monografias e participar de bancas de monografias, em cursos de graduação. Exercer atividades de assessoria, se convocado. Proferir conferência e palestra, quando solicitado. Participar de seminários, simpósios, semanas e encontros, se convocado pela coordenação ou direção da Instituição. Participar das atividades programadas de atualização e capacitação continuada. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, equipamentos, materiais e acervo da Instituição, quando usá-los. Contribuir para melhorar a qualidade do curso e da Instituição. Manter atualizado seu dossiê no setor de pessoal, mantendo atualizado o seu cadastro, fazendo dele constar o elenco da sua produção científica, tecnológica e artística, entregando a documentação exigida, conforme legislação em vigor.</p>
<p>CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO</p>	<p>Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.</p>
<p>HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA</p>	<p>Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.</p>

## ANEXO V-A

## DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DA CLASSE A

<p>IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DA CLASSE E DA FUNÇÃO</p>	<p>Denominação do cargo</p>	<p>Docente</p>	
	<p>Símbolo da classe</p>	<p>A</p>	
	<p>Denominação da classe</p>	<p>Professor Assistente I Professor Assistente II Professor Assistente III</p>	
	<p>Níveis de progressão horizontal</p>	<p>1-6</p>	
	<p>Provimento</p>	<p>Concurso público de provas e títulos</p>	
	<p>Titulação mínima exigida</p>	<p>Titulação especificada no edital de concurso público</p>	
	<p>Função</p>	<p>Docência</p>	
	<p>Carga horária</p>	<p>Regime integral</p>	<p>40 horas semanais</p>
	<p>Regime parcial</p>	<p>30 horas semanais</p>	
		<p>20 horas semanais</p>	
		<p>10 horas semanais</p>	

<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Além daquelas descritas no Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES - Lei 1.567/2012)</p>	<p>- Exercer a docência nos cursos de graduação. - Exercer a docência também nos cursos de Pós-graduação. - Planejar e ministrar aulas nos cursos de graduação e atuar em programas de extensão. - Programar e executar processos de avaliação e acompanhamento acadêmico do discente. - Manter registros acadêmicos atualizados e exercer atividades docentes em sintonia com o plano pedagógico do curso e o planejamento curricular. - Estar disponível para atender à Instituição de acordo com o tempo fixado em seu enquadramento funcional, participando das reuniões departamentais, de cursos, de áreas, das institucionais, dos órgãos colegiados, sempre que for convocado e atender aos alunos em atividades extra classe. - Participar na elaboração, execução e avaliação do plano de curso. - Elaborar e propor sugestões visando ao aprimoramento da documentação da Instituição e dos projetos pedagógicos dos cursos. - Exercer ação disciplinar, na esfera de sua competência. - Indicar semestralmente a bibliografia das disciplinas que ministra. - Orientar monografias e participar de bancas de monografias, em cursos de graduação. - Exercer atividades de assessoria, se convocado. - Proferir conferências e palestras, quando convocado. - Participar de seminários, simpósios, semanas e encontros, se convocado pela coordenação do curso ou direção da Instituição. - Participar das atividades programadas de atualização e capacitação continuada. - Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, equipamentos, materiais e acervo da Instituição, quando usá-los. - Contribuir para melhorar a qualidade da Instituição. - Manter atualizado seu dossiê no setor de pessoal, mantendo atualizado o seu cadastro, fazendo dele constar o elenco da sua produção científica, tecnológica e artística, entregando a documentação exigida, conforme legislação em vigor. - Participar de bancas de seleção, em casos excepcionais, quando convocado.</p>
<p>CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO</p>	<p>Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.</p>
<p>HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA</p>	<p>Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.</p>

(Redação dada pela Lei nº **1755**/2016)

Anexo V-B

Descrição e Especificação do Cargo de Docente Adjunto

<p>Identificação e Natureza do Cargo e da Função</p>	<p>Denominação do Cargo</p>	<p>Docente-Adjunto</p>	
	<p>Símbolo/Classe</p>	<p>D-II</p>	
	<p>Referência</p>	<p>A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.</p>	
	<p>Níveis</p>	<p>I, II, III e IV</p>	
	<p>Provimentos</p>	<p>Concurso Público de Provas e Títulos</p>	
	<p>Titulação Mínima Exigida</p>	<p>Título de Mestre</p>	
	<p>Função</p>	<p>Docência (Regência, Pesquisa e Extensão):</p>	
	<p>Carga Horária</p>	<p>Regime Integral</p>	<p>40 horas Semanais</p>
		<p>30 horas Semanais</p>	
	<p>Regime Parcial</p>	<p>20 horas Semanais</p>	
		<p>10 Horas Semanais</p>	

<p>DESCRÇÃO DAS ATIVIDADES</p>	<p>Exercer a docência também nos cursos de pós graduação lato e strictu sensu. Planejar e ministrar aulas nos cursos de graduação, nos cursos sequenciais e programas de extensão; Programar e executar processos de avaliação e acompanhamento acadêmico do discente; Manter registros acadêmicos atualizados e exercer atividades docentes em sintonia com o plano pedagógico do curso e o planejamento curricular. Estar disponível para atender à Instituição de acordo com o tempo fixado em seu contrato de trabalho, participando das reuniões departamentais, de cursos, de áreas, das institucionais, dos órgãos colegiados, sempre que for convocado e atender aos alunos em atividades extra classe. Participar dos programas de admissão discente. Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento do curso. Elaborar e propor sugestões visando ao aprimoramento da documentação da Instituição e dos projetos pedagógicos dos cursos. Exercer ação disciplinar, na esfera de sua competência. Indicar semestralmente a bibliografia das disciplinas que ministra. Orientar monografias e participar de bancas de monografias, em cursos de graduação. Exercer atividades de assessoria, se convocado. Proferir conferência e palestra, quando solicitado. Participar de seminários, simpósios, semanas e encontros, se convocado pela coordenação ou direção da Instituição. Participar das atividades programadas de atualização e capacitação continuada. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, equipamentos, materiais e acervo da Instituição, quando usá-los. Contribuir para melhorar a qualidade do curso e da Instituição. Manter atualizado seu dossiê no setor de pessoal, mantendo atualizado o seu cadastro, fazendo dele constar o elenco da sua produção científica, tecnológica e artística, entregando a documentação exigida, conforme legislação em vigor. Participar de Bancas de Seleção, em casos excepcionais, quando convocado.</p>
<p>CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO</p>	<p>Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem:</p>
<p>HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA</p>	<p>Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.</p>

## ANEXO V-B

## DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DA CLASSE B

<p>IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DA CLASSE E DA FUNÇÃO</p>	<p>Denominação do cargo</p>	<p>Docente</p>	
	<p>Símbolo da classe</p>	<p>B</p>	
	<p>Denominação da classe</p>	<p>Professor Adjunto</p>	
	<p>Níveis de progressão horizontal</p>	<p>1-6</p>	
	<p>Provedimento</p>	<p>Concurso público de provas e títulos</p>	
	<p>Titulação mínima exigida</p>	<p>Graduação com Pós-graduação stricto sensu (Título de Mestre)</p>	
	<p>Função</p>	<p>Docência</p>	
	<p>Carga horária</p>	<p>Regime integral</p>	<p>40 horas semanais</p>
	<p>Regime parcial</p>	<p>30 horas semanais</p>	
		<p>20 horas semanais</p>	
		<p>10 horas semanais</p>	

<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Além daquelas descritas no Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES - Lei 1.567/2012)</p>	<p>- Todas as tarefas funcionais da classe anterior. - Orientar monografias na pós-graduação, quando convidado. - Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, em consonância com as normas da Instituição, divulgando os resultados em eventos científicos. - Orientar alunos de iniciação científica, divulgando os resultados em eventos científicos. - Participar da elaboração de provas e de outros instrumentos de avaliação nos processos de seleção discente da Instituição. - Emitir parecer em processos de avaliação de textos para publicação, bem como sobre projetos de pesquisa e extensão, quando convocado. - Participar de órgãos colegiados, de coordenação e de direção, quando escolhido, designado ou nomeado. - Participar de bancas examinadoras e presidências, quando indicado. - Colaborar com processos de ouvidoria. - Publicar, no mínimo, uma produção científica, cultural ou técnica a cada dois anos, em periódico especializado.</p>
<p>CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO</p>	<p>Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.</p>
<p>HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA</p>	<p>Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.</p>

(Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

Anexo V.C

Descrição e Especificação do Cargo de Docente Titular

<p>Identificação e Natureza do Cargo e da Função</p>	<p>Denominação do Cargo</p>	<p>Docente Titular</p>	
	<p>Símbolo/Classe</p>	<p>D-III</p>	
	<p>Referência</p>	<p>A, B, C, D, E, F, G, H, I e J</p>	
	<p>Níveis</p>	<p>I, II, III e IV</p>	
	<p>Provimentos</p>	<p>Concurso Público de Provas e Títulos</p>	
	<p>Titulação Mínima Exigida</p>	<p>Título de Doutor</p>	
	<p>Função</p>	<p>Docência (Regência, Pesquisa e Extensão):</p>	
	<p>Carga Horária</p>	<p>Regime Integral</p>	<p>40 horas Semanais</p>
	<p>Regime Parcial</p>	<p>30 horas Semanais</p>	
		<p>20 horas Semanais</p>	
		<p>10 horas Semanais</p>	
<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</p>	<p>Todas as tarefas funcionais da classe anterior. Exercer a docência também nos cursos de pós-graduação lato e strictu sensu. Orientar monografias na pós-graduação, se convidado. Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, em consonância com as normas da Instituição, divulgando os resultados em eventos científicos. Orientar alunos de iniciação científica, divulgando os resultados em eventos científicos. Participar da elaboração de provas e de outros instrumentos de avaliação nos processos de seleção discente da Instituição. Emitir parecer em processos de avaliação de textos para publicação, bem como sobre projetos de pesquisa e extensão, se convocado. Participar de órgãos colegiados, de coordenação e de direção, quando escolhido, designado ou nomeado. Participar de bancas examinadoras e presidências, se indicado. Colaborar com processos de ouvidoria. Publicar, no mínimo, uma produção científica, cultural ou técnica a cada dois anos, em periódico especializado.</p>		
<p>CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO</p>	<p>Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.</p>		

HABILIDADE NECESSÁRIA	COMPORTAMENTAL	Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.
--------------------------	----------------	---

## ANEXO V-C

## DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DA CLASSE C

IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DA CLASSE E DA FUNÇÃO	Denominação do cargo	Docente	
	Símbolo da classe	C	
	Denominação da classe	Professor Titular	
	Níveis de progressão horizontal	1-6	
	Provimento	Concurso público de provas e títulos	
	Titulação mínima exigida	Graduação com Pós-graduação stricto sensu (Título de Doutor)	
	Função	Docência	
	Carga horária	Regime integral	40 horas semanais
Regime parcial		30 horas semanais	
		20 horas semanais	
		10 horas semanais	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Além daquelas descritas no Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES - Lei 1.567/2012)	- Todas as tarefas funcionais da classe anterior. - Orientar monografias na pós-graduação, quando convidado. - Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, em consonância com as normas da Instituição, divulgando os resultados em eventos científicos. - Orientar alunos de iniciação científica, divulgando os resultados em eventos científicos. - Participar da elaboração de provas e de outros instrumentos de avaliação nos processos de seleção discente da Instituição. - Emitir parecer em processos de avaliação de textos para publicação, bem como sobre projetos de pesquisa e extensão, quando convocado. - Participar de órgãos colegiados, de coordenação e de direção, quando escolhido, designado ou nomeado. - Participar de bancas examinadoras e presidências, quando indicado. - Colaborar com processos de ouvidoria. - Publicar, no mínimo, uma produção científica, cultural ou técnica a cada dois anos, em periódico especializado.		
CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO	Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.		
HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA	Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.		

(Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

## ANEXO VI

Quadro de Remuneração da hora trabalhada dos docentes efetivos – magistério público superior da FIMES

Classe	Nível	Referências									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

Docente Assistente D-I	I	25,69	26,46	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54	33,51
	II	26,46	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54	33,51	34,52
	III	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54	33,51	27,25	35,56
	IV	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54	33,51	27,25	35,56	36,62
Docente Adjunto D-II	I	27,26	28,07	28,92	29,78	30,68	31,60	32,54	33,52	34,53	35,56
	II	28,07	28,92	29,78	30,68	31,60	32,54	33,52	34,53	35,56	36,62
	III	28,92	29,78	30,68	31,60	32,54	33,52	34,53	35,56	36,62	37,72
	IV	29,78	30,68	31,60	32,54	33,52	34,53	35,56	36,62	37,72	38,85
Docente Titular D-III	I	29,52	30,40	31,31	32,25	33,22	34,22	35,24	36,30	37,39	38,51
	II	30,40	31,31	32,25	33,22	34,22	35,24	36,30	37,39	38,51	39,67
	III	31,31	32,25	33,22	34,22	35,24	36,30	37,39	38,51	39,67	40,86
	IV	32,25	33,22	34,22	35,24	36,30	37,39	38,51	39,67	40,86	42,08

## ANEXO VI

Quadro de Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES (hora aula semana/mês).

CARGO	CLASSE	NÍVEIS					
		1	2	3	4	5	6
DOCENTE	A - Professor Assistente I A - Professor Assistente II A - Professor Assistente III	R\$ 146,07	R\$ 150,45	R\$ 154,96	R\$ 159,61	R\$ 164,40	R\$ 169,33
	B - Professor Adjunto	R\$ 174,41	R\$ 179,64	R\$ 185,03	R\$ 190,58	R\$ 196,30	R\$ 202,19
	C - Professor Titular	R\$ 208,26	R\$ 214,50	R\$ 220,94	R\$ 227,57	R\$ 234,39	R\$ 241,43

Valores anualmente corrigidos monetariamente pelo índice INPC acumulado durante o período de doze meses (mês de referência janeiro).

(Redação dada pela Lei nº 1755/2016)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/07/2020